



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PRESIDENTE

**LEI MUNICIPAL Nº 1134 DE 18 DE AGOSTO DE 2006**

"Ementa: Concede revisão salarial aos servidores públicos municipais, ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedida, com efeitos financeiros retroativos a 01 de agosto de 2006, revisão constitucional salarial aos servidores públicos do Município de Barra do Piraí, abrangendo ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos na proporção de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento) sobre o salário base, de acordo com o índice acumulado do IPCA-E (IBGE), período de julho de 2005 a julho de 2006.

**Parágrafo único** - No tocante aos pensionistas e inativos deve-se observar os dispositivos constitucionais inerentes e, ainda, a legislação superveniente, no que couber, para a aplicabilidade da revisão constante no caput do artigo.

**Artigo 2º** - Fixa o piso mínimo do Município, a partir de 01 de agosto de 2006, em R\$364,11 (trezentos e sessenta e quatro reais e onze centavos).

**Artigo 3º** - A remuneração do Prefeito e Vice-prefeito fixada através da Lei Municipal nº 869 de 06/10/2004, para o quadriênio 2005/2008, a teor do artigo 1º, receberá revisão no mesmo patamar concedido aos servidores públicos municipais.


**Artigo 4º** - Divisão de Assistência Intermediária DAÍ, mantém-se inalterada, não recebendo os beneplácitos da presente revisão.

**Artigo 5º** - A revisão constante do artigo 1º é linear em todos os seus aspectos, abrangendo todos os servidores, sem exceção.

**Artigo 6º** - Os recursos orçamentários necessários para a aplicabilidade da presente correrão a conta das dotações próprias no orçamento anual, observada cada Secretaria.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos constantes do artigo 1º, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE AGOSTO DE 2006.

  
JOSE LUIZ ANCHITE  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 136/06  
Autor: Executivo Municipal  
Mensagem nº 030/GP/2006